



Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 81/2020** - Prefeito Mário Tassinari - Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO

28, 05, 20 19550

RETIRADO DE PAUTA EM

    /    /    

### COMISSÕES

<u>TRIP</u>	RELATOR: <u>Vey. Rodryg</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
<u>FFED</u>	RELATOR: <u>Maurio</u>	DATA: <u>    /    /    </u>
	RELATOR: <u>    </u>	DATA: <u>    /    /    </u>

Discussão e Votação Única:     /    /    

Em 1.ª Disc. e Vot.: 18 / 06 / 20 - 22, 80

Em 2.ª Disc. e Vot. : 15 / 06 / 20 - 23

Rejeitado em :     /    /    

Autógrafo N.º : 54 / 20 /

Lei n.º : 4484 / 20

Ofício N.º : 102 em 16 / 06 / 20

Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 06 / 20

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:     /    /    

Promulgada pelo Pres. Câmara em:     /    /     Publicada em: 29 / 06 / 20

### OBSERVAÇÕES

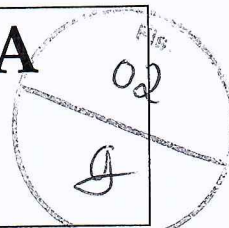
Murilo  
7\*

Zza Serrão



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 13 de maio de 2020.

## MENSAGEM N.º 37 / 2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
RECEBIDO  
Data 20/05/20 às 16:08 hs  
Secretaria Administrativa

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realização de repasses de recursos por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público, propostas estas, conforme Plano Municipal de Assistência Social.

Serão beneficiadas as seguintes organizações da Sociedade Civil

Processo n.º	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Mensal
1.994/2020	Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva	04.810.983/0001-82	R\$ 2.000,00
1.083/2020	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	45.909.132/0001-79	R\$ 14.400,00

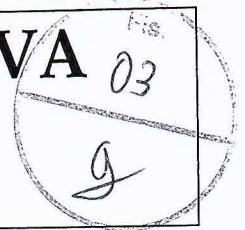
Assim, tem-se que a aprovação da presente propositura traz em seu bojo um relevante objetivo, de grande importância para o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e as organizações do Terceiro Setor.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A Subvenção Social, referente ao repasse, a ser concedida pelo Município será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto.

Os recursos destinados a entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00;  
Unidade: 08.04.00  
Função: 08;  
Sub função: 244;  
Programa 4001;  
Ação 2333;  
Fonte 91;  
Código de Aplicação 510000;  
Despesa: 3840

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

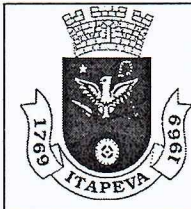
Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)**

Acompanha o presente, declarações de adequação de despesa expedida pelo ordenador e cópia dos Planos de Trabalhos emitidos pelas

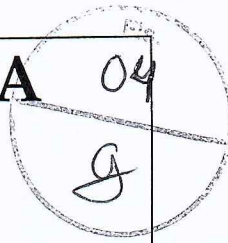


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



organizações sociais e aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

05  
g

**PROJETO DE LEI N.º 81 / 2020**

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

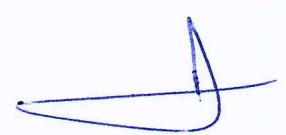
**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade civil, a seguir arroladas:

Processo n.º	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Mensal
1.994/2020	Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva	04.810.983/0001-82	R\$ 2.000,00
1.083/2020	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	45.909.132/0001-79	R\$ 14.400,00

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.



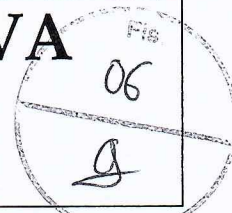


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, nas seguintes conformidades:

Processo n.º	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Mensal
1.994/2020	Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva	04.810.983/0001-82	R\$ 2.000,00
1.083/2020	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	45.909.132/0001-79	R\$ 14.400,00

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

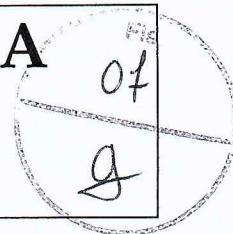
VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

## **Art. 5º** São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

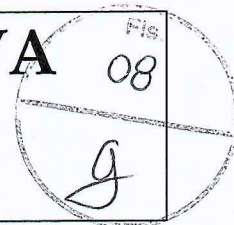


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do



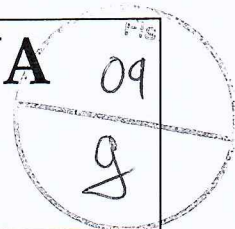


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse

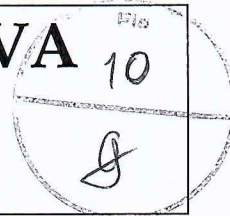


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos

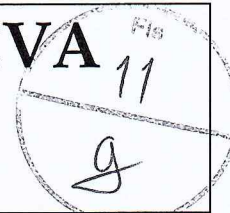


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Cat. Econômica	3.3.50.43.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	91
Código Aplicação	510000
N.º da Despesa	3840

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 13 de maio de 2020.

**MARIO SERGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

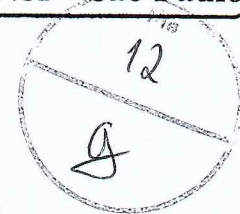


# ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0\*\*15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

## PLANO DE TRABALHO



### 1- DADOS CADASTRAIS ENTIDADE PROPONENTE:

Órgão /Entidade: Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região

Endereço: Colômbia, 33, Jardim América- CEP: 18406-280

Telefone: 015-3522-0767

CNPJ: 04.623.350/0001-65

E-mail: [casadeapoiorenaiscronicos@hotmail.com](mailto:casadeapoiorenaiscronicos@hotmail.com)

### 2- DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome do Representante Legal: Antonio Loureiro de Almeida – Cargo: Presidente

RG: 4.896.201-6 SSP/SP CPF: 486.450.958-15

Endereço: Jose Vitorino de Oliveira, 36 Vila Ophelia- CEP: 18400-815.

Telefone: 15-99775-0900

E-mail: [toninholoureiro@uol.com.br](mailto:toninholoureiro@uol.com.br)

### 3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Titulo do Projeto: Atendimento de apoio a pessoas portadoras de deficiência renal crônica e seus familiares

Publico alvo: Pessoas com deficiência renal

Inicio: 01/01/ 2020 Termino: 31/12/2020

Capacidade Instalada: Capacidade para 150 pessoas

O paciente renal crônico realiza hemodiálise 03 vezes por semana divididos em 03 turnos: manha, tarde e noite, sendo um grupo na segunda, quarta e sexta, e outro grupo na terça, quinta e sábado, sendo que a sessão de hemodiálise dura 04 horas por dia.



# ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0\*\*15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

A Casa de Apoio Renais Crônicos tem como finalidade e objetivo de obter recursos para promover qualidade de vida a pessoas com deficiência renal e suas respectivas famílias, prestando um amplo atendimento que atende as demandas de todo o município, considerando que é a única Entidade que oferta serviço nas áreas de saúde e assistência social a pessoa com deficiência, incluindo uma ótima alimentação e hospedagem, atendimento psicológico.

**Nutricional-** oferecendo uma alimentação saudável e balanceada dividida em almoço, café da tarde e lanche da noite, sendo todas elas elaboradas pela nutricionista de acordo com as necessidades dos pacientes com diagnóstico de doença renal crônica, pois a maioria dos pacientes também são portadores de diabetes e hipertensão, o que gera uma alimentação correta, adequada e essencial, promovendo a melhoria de qualidade de vida.

**Psicológica-** Acolhida, escuta, orientações aos cuidados com aspecto físico, emocional, atendimento individual, fortalecimento a sua integração social, visita domiciliar aos pacientes e seus familiares.

No presente momento atendemos 25 pacientes e 9 acompanhantes do Município de Itapeva para tanto destacamos a importância do repasse para o custeio desta Entidade para assim realizar o melhor para os atendidos, sendo feita 3 refeições por dia (todos os dias), e mais um lanche que o paciente leva para se alimentar depois da sessão da hemodiálise.

#### 4- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Termino
01	Despesas de Custeio para manutenção da entidade	Atendimento de apoio a pessoas portadoras de deficiência renal crônico e seus familiares	Usuário	Anual	01/01/2020	31/12/2020

#### 5- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Total	Concedente		Proponente
Código	Especificação		Prefeitura	Municipal	
01			Itapeva		Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região
Total Geral		24.000,00			



# ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES RENAIIS CRÔNICOS DE ITAPEVA E REGIÃO

Entidade Beneficente fundada em 21/03/2001

Rua Colômbia, 33 - Jardim América - Fone: (0\*\*15) 3522-0767 - ITAPEVA - São Paulo

## 6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Meta	1° Mês	2° Mes	3° Mes	4° Mês	5° Mês	6° Mês
01	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

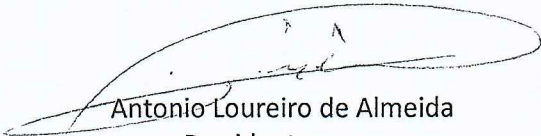
Meta	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
01	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00

## 7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os fins de prova junto a Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e Região, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,

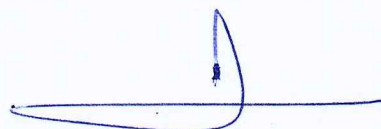
Itapeva, 06 de março de 2020.

  
Antonio Loureiro de Almeida  
Presidente

## 8- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Local e Data

Concedente





## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



### PLANO DE TRABALHO – CONVÊNIO MUNICIPAL – ANO 2020

#### 1. Dados da Entidade Mantenedora

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

CNPJ: 45.909.132/0001-79

Endereço: Rua Inglaterra, nº 842 – Jardim Europa – Itapeva – SP

Telefone (FAX): (15) 3521-8888 (15)997389954

e-mail: [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)

Drad's de Itapeva – SP

#### 2. Identificação do Responsável Legal

Fernando Antonio Moutinho dos Reis – Presidente da APAE

CPF nº 043.313.398-82

Endereço: Rua Eptácio Piedade, 215, Vila Ophelia

– Itapeva – SP, CEP 18.400-817

Telefone: (15)997762725

e-mail:

#### 3. Identificação do Técnico Responsável pelo Projeto

Natalia Siqueira Rosa Santos

RG. nº 34187902-2

CPF nº 304.658.128-99

Endereço: Rua Ipanema, nº 479 – Vila Aparecida – Itapeva – SP

Telefone: (15) 997200848

e-mail: [servisocial@apaeitapeva.org.br](mailto:servisocial@apaeitapeva.org.br)

#### 4. Caracterização Sócia – Econômica da Região

A entidade esta sediada no município de Itapeva no Jardim Europa área da saúde e na Vila Maringá área da educação e assistência social, situada na região sudoeste do estado de São Paulo a 280 km da capital, possui aproximadamente 100.000 habitantes e economia baseada na extração mineral, agricultura, pequenas indústrias e comercio, estando como o terceiro município de maior extensão territorial do estado de São Paulo.

O município tem como área de abrangência município de Ribeirão Branco, Taquarivai e Nova Campina, na qual atendemos a esses municípios.

A renda familiar do município de Itapeva é de aproximadamente dois salários mínimos, sendo assim podemos afirmar que o público alvo da entidade em sua maioria é proveniente de lares de baixo poder aquisitivo. Considerando ainda, que são famílias inseridas em Programas de Proteção Social do governo Federal e Estadual.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



Segundo a organização Mundial de Saúde 10% da população mundial são portadoras de deficiência mental e ou múltipla, o que indica para nossa cidade uma demanda de 10.000 mil portadores.

### 5. Identificar o tipo de Proteção:

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade

### 6. Descrição do Projeto:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, segmento - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**Justificativa:** A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapeva é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 28 de janeiro de 1975 e desde então vem realizando um trabalho árduo junto a pessoas com necessidades especiais, sua família e a comunidade. Prestamos serviço na área de saúde, educação, assistência social, esporte e lazer; sempre com os seus direitos preservados. Atualmente atendemos 214 pessoas com deficiência nos serviços ofertados pela APAE na área da educação, saúde e assistência social, no complexo da Vila Maringa. A APAE de Itapeva busca uma gestão voltada à cidadania e a inclusão social, através de um trabalho que permite a pessoa com deficiência desenvolver ao máximo suas capacidades e habilidades. O presente plano de trabalho contempla o desenvolvimento de atividades relativas à área de igualdade e oportunidade para todos. Nos artigos 23 e 23 de Constituição Federal que enfatizam o desenvolvimento de ação na área da saúde, assistência social, combate à pobreza e a marginalização, promovendo a integração, a proteção social das pessoas portadoras de necessidades especiais. Artigo 203 da Constituição Federal prescreve sobre habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua integração a vida comunitária. Artigo 2 da Lei 8.742, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS a qual prevê como um dos objetivos da política de assistência social o serviço de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência.

### 7. Identificação do Serviço a ser executado:

Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas com deficiência e suas famílias. É um serviço de apoio, orientação e acompanhamento de famílias e indivíduos com atenções direcionadas para promoção em garantia de direitos. Tem como finalidade esse serviço promover à autonomia, a inclusão social, dando apoio à melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e conseqüentemente suas famílias.





## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) - [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



Visa esse serviço desenvolver habilidades funcionais que leve este jovem com deficiência a atuarem de uma forma possível dentro de seu ambiente, tornando-os assim mais independentes.

Nesse serviço os projetos inseridos visam minimizar as limitações no comportamento adaptativo, que afetam tanto a vida diária quanto as competências para reagir às mudanças de vida e as exigências ambientais. O trabalho desenvolvido pelas APAES especialmente neste serviço se distinguiu pelo atendimento especializado as pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias, prioritariamente aquelas que apresentam um grau elevado de dependências e limitações, ocasionando um rompimento de vínculos familiares e sociais.

Objetivo Geral: Proporcionar à pessoa com deficiência as condições necessárias ao desenvolvimento de sua potencialidade e habilidade, como elementos de auto – realização, preparação para vida com autonomia e o exercício da cidadania.

Objetivo Especifica: constitui o objetivo deste plano de trabalho a transferência de recursos financeiros para o atendimento de 24 adultos com deficiência acima de 30 anos.

### 8. População Alvo/Meta

Atender os jovens acima de 30 anos com necessidades especiais, em específico os formandos da Escola de Educação Especializada APAE – CEAI – Centro Especializado e apoio á inclusão, no período de 12 meses.

### 9. Execução do Projeto

#### Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos

#### Projeto: (CASA DE VIDA PRÁTICA, ACIMA DE 30 ANOS)

#### Objetivo Geral:

Atendimento assistencial para vinte quatro (24) pessoas acima de 30 anos com deficiência, regressos da Educação.

#### Objetivo Específico:

- Promover a autonomia; independência e melhoria na qualidade de vida dos atendidos e seus familiares;
- Contribuir para o fortalecimento de vínculos e socialização entre os participantes;
- Garantir aos assistidos da APAE melhor qualidade no serviço, agilizando processo de independência e inserção social e assegurando a promoção da qualidade de vida entre o mesmo e sua família.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



- Desenvolver as potencialidades e habilidades dos assistidos através da execução das atividades de vida prática.
- Promover uma melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência, seus cuidadores e suas famílias e a promoção da inclusão social.
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção.
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de direitos, que se façam necessários.
- Promover a interação de convivência entre as pessoas com deficiência, suas famílias, cuidadores e técnicos.
- Tornar as pessoas com deficiência mais independentes, autônomos, produtivas e adaptadas ao ambiente diário.

### 10. Capacidade de Atendimento

A capacidade de atendimento é de 24 pessoas com deficiência intelectual e múltipla (associada à intelectual), acima de 30 anos, regressos da educação, sendo em dois grupos, período matutino e vespertino, de segunda à sexta.

### 11. Infraestrutura

Este projeto será desenvolvido em uma casa de vida prática, adaptada para receber este público, localizada na Rua Carlos Eduardo Lages Magalhães, n. 72, Vila Maringá, sendo a área doada pela empresa Maringá Ferro e Liga.

### 12. Serviços Prestados pelo setor da Assistência Social:

Nesta perspectiva ofertamos serviços dentro do que prevê as garantias de segurança afiançadas pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, materializadas nas seguintes ações: acolhida; elaboração de relatórios e/ou prontuários; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; diagnóstico e encaminhamento para cadastramento socioeconômico; apoio à família na sua função protetiva; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; fortalecimento da função protetiva; desenvolvimento de autonomia pessoal; informação, comunicação e defesas de direitos; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; mobilização para o exercício da cidadania; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; atividades artísticas/ culturais; atividades laborterápicas.

### 13. Serviço de Orientação Sociofamiliar:



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



Este serviço é de ação continuada de acordo com o previsto na Política Nacional de Assistência Social:

- Segurança de Convívio familiar, comunitária social: Visando o fortalecimento dos vínculos familiares, são desenvolvidas ações juntamente com a família dos usuários, enfatizando e orientando sobre os cuidados com os filhos e a tarefa de cuidar, além da realização de passeios e ações que visem a seguridade a convivência familiar e social.
- Segurança de desenvolvimento da Autonomia: Todas as ações desenvolvidas no serviço visam o desenvolvimento da autonomia, autoestima e o desenvolvimento de potencialidades e habilidades dos usuários, cuidadores e familiares, utilizando diversas metodologias e recursos disponíveis na comunidade e na família do usuário.
- Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos: Considerando que a proteção social especial visa a proteção às famílias e indivíduos no enfrentamento das situações de violação de direitos, este serviço propicia a reconstrução e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Trabalhamos nos grupos psicossociais anseios e expectativas das famílias, de modo que consigam superar momentos críticos de insegurança pessoal e social.
- Promoção da autonomia e independência dos usuários – Atividades de vida diária: As ações de promoção da autonomia e independência da pessoa com deficiência, visa ações que trabalhem as atividades de vida diária, comportamento, autoestima, aquisição de hábitos saudáveis e iniciativa. Este serviço consiste em noções de autocuidado, com o objetivo de torná-los mais independentes nas atividades diárias.
- Os usuários que já atingiram os objetivos das atividades de vida diária, são posteriormente trabalhados nas atividades de vida prática, que consistem em preparar os jovens para a vida cotidiana, como: noções de educação para o trânsito seguro, autodefesa, realização de pequenas compras, administração e educação financeira, proporcionando a vivência de experiências de ampliação do convívio social e comunitário, prevenindo situações de segregação, isolamento social e dependência.
- Serviço de educação alimentar e nutrição - Este serviço proporciona uma alimentação saudável, visando a qualidade de vida das pessoas com deficiência e também possibilita trabalhar a independência dos usuários nas refeições diárias. Neste serviço também é oferecido numa perspectiva de desenvolvimento de habilidades e promoção da autonomia, possibilitando aos jovens atendidos maior independência no preparo dos alimentos e manuseio seguro dos mesmos, além da conscientização sobre a importância de uma alimentação balanceada e saudável. As famílias são importantes



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



parceiras neste projeto e são orientadas a estimular a independência dos filhos nos domicílios.

- Serviços socioeducativo – Atividades esportivas, culturais de lazer e de convivência: As atividades esportivas, culturais e de lazer, são relevantes na vida da pessoa com deficiência, pois melhora a autoestima, a qualidade de vida, trabalha a autonomia, disciplina, superação de limites e promove a inclusão social. As atividades são prazerosas para os usuários, pois possibilita estimular a convivência grupal e a socialização, prevenindo e reduzindo situações de isolamento social.
- Defesa e Garantia de Direitos - As ações de Defesa e Garantia de direitos são realizadas a medida que as situações de violação de direitos são identificadas. Estas ações perpassam todos os serviços propostos, pois são oferecidas numa perspectiva de defesa e garantia dos direitos sociais. Este trabalho é articulado com a rede de serviços do município, OAB, CREAS, Defensoria Pública e Sistema de Garantia de Direitos, além da participação de representantes da entidade nos Conselhos Municipais.

### 14. Metas:

Prestar atendimento as Pessoas com deficiência, intelectual e múltipla (associada à intelectual) acima de 30 anos, sua família e cuidadores, mensalmente.

O trabalho a ser desenvolvido é voltado exclusivamente para as atividades de Vida Prática (atividades que representam o cotidiano de uma casa normal) como: arrumar camas, lavar louças, preparar refeições, lavar e passar roupas, limpar a casa. Todas as atividades são voltadas para a promoção da autonomia e independência funcional visando as funções para a vida diária. Também promove a inserção social, pois realizam compras de alimentos e compreensão de valores na vida diária.

### 15. Monitoramento e Avaliações:

- Reuniões mensais com as famílias e atendentes para avaliações dos trabalhos
- Acompanhamento do trabalho desenvolvido;
- Reuniões para discussões de novas propostas para elaboração novas conceitos, como para novas orientações.
- Supervisão do responsável do Projeto

A avaliação será através da rotina do dia a dia, nas atividades de vida prática dentro do contexto proposto, avaliando cada um em seu avanço e seu desenvolvimento esperado e relatórios individuais.

### 16. Recursos Humanos e Materiais

O transporte e monitoramento dos alunos é de total responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Itapeva.



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



### 17. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros do Convenio

Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	
<b>Natureza da Operação:</b> Atendimento assistencial para vinte quatro (24) pessoas acima de 30 anos com deficiência, regressos da Educação	
<b>Especificação:</b> Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	<b>Valor:</b> R\$ 14.400,00

### 18. Cronograma de Desenvolvimento Financeiro

Março/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Abril/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Maió/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Junho/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente	R\$ 14.400,00



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



	e ou material para manutenção predial	
Julho/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Agosto/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Setembro/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Outubro/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Novembro/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Dezembro/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
Janeiro/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou	R\$ 14.400,00



## Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Filiada à Federação Nacional das APAES – Nº 238 em 28 de novembro de 1975

Declarada Utilidade Pública Municipal – Lei 30/75 de 3 de junho de 1975

Declarada Utilidade Pública Estadual – Lei 6916 de 28 de junho de 1990

Declarada Utilidade Pública Federal – Dec. 60931 de 31 de maio de 1994

CNPJ 45.909.132/0001-79

Rua Inglaterra, 842 - Tel/Fax:(15)3522-0684 - CEP 18406-400 - Jd Europa - Itapeva/SP

[www.apaeitapeva.org.br](http://www.apaeitapeva.org.br) – [adm@apaeitapeva.org.br](mailto:adm@apaeitapeva.org.br)



	material permanente e ou material para manutenção predial	
Fevereiro/2020	Recursos Humanos e ou material de consumo e ou material permanente e ou material para manutenção predial	R\$ 14.400,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 172.800,00</b>

### 19. Cronograma de Desembolso

Data de Pagamento	Desembolso Da secretaria da Ação Social	
Março/2020	R\$ 14.400,00	
Abril/2020	R\$ 14.400,00	
Maió/2020	R\$ 14.400,00	
Junho/2020	R\$ 14.400,00	
Julho/2020	R\$ 14.400,00	
Agosto/2020	R\$ 14.400,00	
Setembro/2020	R\$ 14.400,00	
Outubro/2020	R\$ 14.400,00	
Novembro/2020	R\$ 14.400,00	
Dezembro/2020	R\$ 14.400,00	
Janeiro/2020	R\$ 14.400,00	
Fevereiro/2020	R\$ 14.400,00	

*Fernando*  
**Fernando Antônio Moutinho dos Reis**

Presidente da APAE de Itapeva

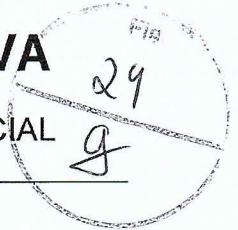
**Natalia Siqueira Rosa Santos**

Assistente Social



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização de Termo de colaboração para Serviço de atendimento para pessoas com deficiência com trinta nos ou mais executado pela Entidade APAE”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 20 de maio 2020

**Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



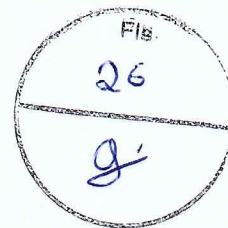
## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização de Termo de colaboração para Serviço executado pela Entidade Renais Crônicos”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Itapeva, 20 de maio 2020

**Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

**Projeto de Lei nº 81/2020:** "AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências".

**Autoria:** Prefeito Municipal

### Parecer nº 076/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo obter autorização para repassar recurso por meio de subvenção social, mediante celebração de Termo de Colaboração, para atendimento de munícipes através do SUAS, parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade civil, Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O projeto possui 12 artigos e traz anexos os Planos de Trabalho de ambas as entidades, e a Declaração de Adequação da Despesa Orçamentária subscrito pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, informando que há observância à Lei 101/2000, estando as despesas previstas na LDO 2019 e PPA 2018/2021.

Dispõe que o termo de colaboração será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 60 meses, sendo desembolso realizado mensalmente através de depósito em conta corrente de titularidade da beneficiária, sendo R\$ R\$ 2.000,00 em favor



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

da Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva e R\$ 14.400,00 da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

É o breve relato.

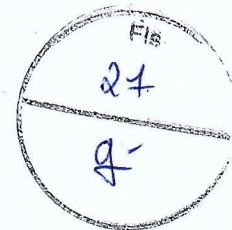
Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, tornam-se de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor.

### **DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.**

Não há no projeto vícios de iniciativa, na medida em que compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, conforme prevê o art. 40, IV, da Lei Orgânica:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

(...)

Assim, no tocante à formalidade, o projeto de Lei não apresenta vício capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da regularidade material.

### DA REGULARIDADE MATERIAL. COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

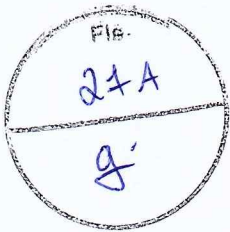
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>1</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

O mestre Hely Lopes Meirelles<sup>2</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>2</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Dessarte, as normas relativas à gestão municipal, inserindo-se nesse contexto a celebração Termos de Colaboração e concessão de subvenções sociais para entidades sem fins lucrativos e econômicos, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

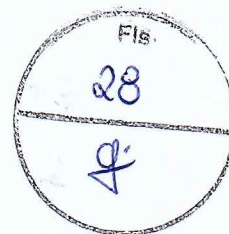
Deste modo, não há vício de competência que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise da matéria tratada.

### **DA SUBVENÇÃO**

Inicialmente, convém esclarecer que existem três modalidades de transferências de recursos públicos às instituições privadas sem fins lucrativos. São elas as Subvenções, as Contribuições e os Auxílios.

No presente caso nos confrontamos com o pedido de autorização do Executivo Municipal para a concessão de Subvenção Social à organizações da sociedade civil para atendimentos através da rede SUAS - Sistema Único de Assistência Social, mediante parceria com o terceiro setor.

A Subvenção Social consiste numa modalidade de repasse de recursos financeiros públicos para organizações, governamentais e não governamentais, de caráter assistencial ou cultural e sem fins lucrativos, com o objetivo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de cobrir despesas de custeio.

De acordo com o §1º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, as despesas de custeio classificam-se como dotações destinadas à manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.

Nesse sentido, a legislação específica que trata do repasse designa-o como “transferência corrente”, conforme previsão do §§ 2º e 3º do artigo 12 da Lei Federal nº 4.320/64, *in verbis*:

Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas: (Vide Decreto-lei nº 1.805, de 1980)

(...)

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e **subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado.**

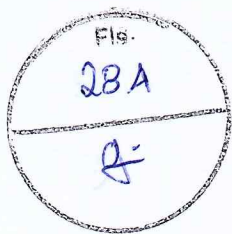
(...)

§ 3º Consideram-se **subvenções**, para os efeitos desta lei, as **transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas**, distinguindo-se como:

I - **subvenções sociais, as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa;** (g.n.)

Sem adentrar no mérito de que modalidade de transferência de recurso público aplicar-se-ia ao caso dos planos de trabalho apresentados (uma vez que esta função cabe ao Poder Executivo), o fato é que o repasse mediante autorização legislativa é previsto pela legislação em vigor.

De acordo com recomendações do Ministério da Justiça relacionadas ao tema, podem solicitar a Subvenção Social organizações governamentais



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

ou não governamentais, sem fins lucrativos, inscritas no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica – CNPJ, que exercem atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que sejam de atendimento direto ao público de forma gratuita.

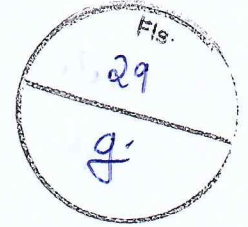
As atividades das entidades estão relacionadas à assistência social.

Deste modo, permite-se, em tese, o recebimento de repasses por meio de subvenções, cabendo, contudo, ao Poder Executivo a verificação do integral cumprimento dos demais requisitos legais.

### **DA INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Importante mencionar, por oportuno, que com o início da vigência da Lei Federal nº 13.019/14 em relação aos municípios, as parcerias entre entidades da sociedade civil organizada e o poder público, devem obediência às novas normas estabelecidas naquela lei.

Assim, como regra, a transferência de recursos públicos às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público mediante a celebração de termo de cooperação ou termo de fomento, como ocorre no presente caso, deve ser precedida de chamamento público, que consiste no procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; (art. 2º, XII, Lei 13.019/15)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

A exceção ao chamamento ocorre, entretanto, nos casos previstos pelo artigo 31 da Lei 13.019/15, *in verbis*:

Art. 31 (...)

I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

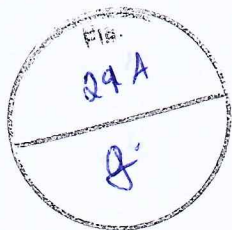
**II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (g.n.)**

Conclui-se, deste modo, que o chamamento pode não ser realizado quando a parceria for prevista em instrumento internacional que indique as instituições beneficiárias do recurso ou quando se tratar de subvenção social já prevista nas leis orçamentárias e autorizada por lei específica.

Segundo a mensagem do projeto, no caso em tela o chamamento é inexigível por se enquadrar na situação prevista no inciso II. Neste caso, a regularidade da parceria depende de (1) lei autorizativa do repasse e (2) previsão de despesa orçamento e na LDO.

No tocante ao primeiro requisito, em que pese a desnecessidade de lei autorizativa para a celebração do Termo de Parceria em si, é certo que a concessão da subvenção deve ser previamente autorizada pela Casa de Leis, que é justamente o que se busca com o presente projeto.





## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Por fim, embora fuja às competências deste departamento a análise da legislação orçamentária para verificação da previsão do repasse, incumbe-nos esclarecer que a subvenção prevista no projeto será regular, mesmo com a dispensa do chamamento público, se, além de haver aprovação deste projeto, estiver de acordo com as peças orçamentárias vigentes (LDO e LOA).

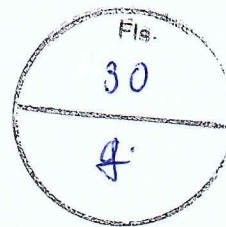
Diante disso, compete aos nobres edis a análise das justificativas apresentadas no procedimento que precedeu o presente projeto a fim de que, exercendo sua função de fiscalização verifiquem a regularidade do repasse.

### **DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.**

Até a edição da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Subvenções Sociais não dependiam de autorização legislativa específica, bastando que os recursos fossem autorizados na Lei Orçamentária Anual, a menos que a Lei Orgânica Municipal dispusesse de modo diverso.

Entretanto, com o advento da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sem maiores discussões jurídicas devido entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estabeleceu-se que qualquer repasse de recursos públicos para o setor privado deve ser previamente autorizado por lei específica, além de atender às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/00<sup>3</sup>

<sup>3</sup> Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.  
(...)



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

(Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sobre a necessidade de Lei autorizativa para conceder as subvenções, leciona Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup>:

As subvenções e os auxílios financeiros, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. (...) Além disto, devem atender às condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

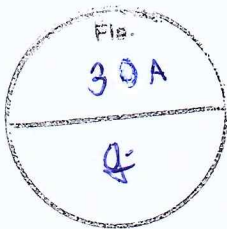
Deste modo, a concessão de Subvenções Sociais depende de lei autorizadora para cada uma das entidades beneficiadas e da existência de recursos orçamentários ou da abertura de créditos adicionais, e ainda estar em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como estar prevista na Lei Orçamentária Anual.

Deve-se observar ainda, que firmada a Subvenção em questão, o Executivo Municipal atribuirá despesa ao erário Municipal e, neste caso, faz-se necessário estar acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário-financeiro, e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira do repasse.

Na mensagem e no artigo 11 do projeto, o Chefe do Executivo aponta dotação orçamentária:

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital. (g.n.)

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 17ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros, 2013. p. 714.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

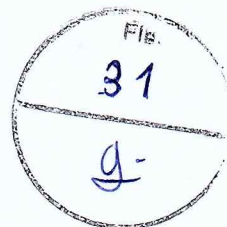
Departamento Jurídico

Órgão: 08.00.00;  
Unidade: 08.04.00  
Função: 08;  
Sub função: 244;  
Programa 4001;  
Ação 2333;  
Fonte 91;  
Código de Aplicação 510000;  
Despesa: 3840

Para referendar a viabilidade jurídico-financeira do repasse, encontra-se acostada a declaração de adequação da despesa, subscrita pela Secretária Municipal de Defesa Social, Desenvolvimento Social, da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Especiais (agente político ordenador da despesa), na qual está indicando que a despesa está em consonância com o disposto no artigo 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e não ensejará aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto na LDO 2019, bem como no PPA 2018/2021.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que subscrito pela agente político ordenador da despesa.

Portanto, nestes aspectos, entende-se em ordem o projeto de lei, na medida em que a entidade beneficiada é uma associação privada sem fins lucrativos e que presta serviços de interesse social, sendo o repasse destinado a atender o plano de trabalho apresentado ao Poder Executivo (ora anexo), restando, outrossim, demonstrado pelo ordenador da despesa a viabilidade orçamentária e financeira decorrente da referida despesa pública.



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

De se mencionar, por oportuno, que o Projeto de Lei em análise apenas **AUTORIZA** o Chefe do Executivo realizar o repasse financeiro, de modo que, mesmo após aprovado, não terá o poder de vincular a decisão do administrador em realizar ou não o repasse.

Deste modo, a responsabilidade legal pela realização da referida despesa pública é e será sempre do Poder Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa competência, responde civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

### **CONCLUSÃO**

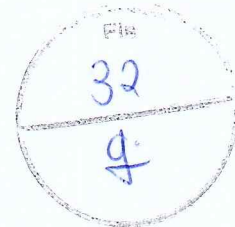
Ante o exposto, verifica-se que não há no projeto vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação por esta Casa de Leis, cabendo aos Nobres Vereadores a discussão política sobre o tema.

É o parecer, sob censura de Vossas Excelências.

Itapeva, 03 de junho de 2020.

**DANIELLE DE CASSIA LIMA  
BUENO BRANCO DE ALMEIDA**

Assinado de forma digital por DANIELLE  
DE CASSIA LIMA BUENO BRANCO DE  
ALMEIDA  
Dados: 2020.06.03 17:09:10 -03'00'



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00075/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 81/2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Rodrigo Tassinari

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de junho de 2020.

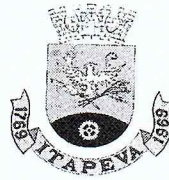
  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00022/2020

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 81/2020

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Marcio Nunes da Cruz

### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 8 de junho de 2020.

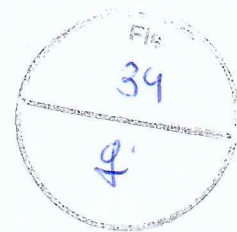
  
**LAERCIO LOPES**  
PRESIDENTE

  
**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
MEMBRO

  
**MARCIO NUNES DA CRUZ**  
MEMBRO

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

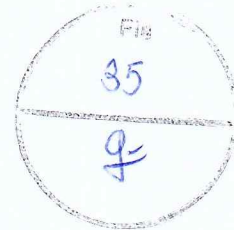
Sessão: 22ª Sessão

Em Votação: PL 050/2020 e emenda aprovada - PL 81/2020

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 08 / 06 / 2020

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### VOTAÇÃO NOMINAL

Sessão: 23ª Sessão Ord.

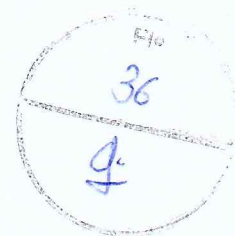
Em Votação: PL 050/2020 PL 81/2020  
*2ª DIV* *2ª DIV*

VEREADORES	VOTOS	
	SIM	NÃO
DÉBORA MARCONDES		
EDIVALDO ALVES SANTANA		
JEFERSON MODESTO SILVA		
JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA		
LAERCIO LOPES		
MARCIO NUNES DA CRUZ		
MARIO NISHIYAMA		
OZIEL PIRES DE MORAES		
PEDRO CORREA DOS SANTOS		
RODRIGO TASSINARI		
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA		
SIDNEI LARA DA SILVA		
VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA		
WILIANA SOUZA		
WILSON ROBERTO MARGARIDO		

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 15/06/2020

  
OZIEL PIRES DE MORAES  
PRESIDENTE





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 057/2020 PROJETO DE LEI 0081/2020

Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

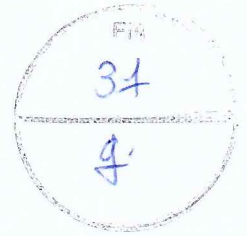
**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade civil, a seguir arroladas:

Processo n.º	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Mensal
1.994/2020	Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva	04.810.983/0001-82	R\$ 2.000,00
1.083/2020	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	45.909.132/0001-79	R\$ 14.400,00

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, nas seguintes conformidades:

Processo n.º	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Mensal
1.994/2020	Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva	04.810.983/0001-82	R\$ 2.000,00
1.083/2020	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	45.909.132/0001-79	R\$ 14.400,00



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

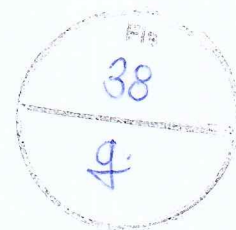
VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

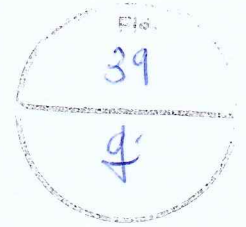
IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

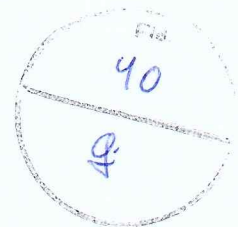
XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. *on*

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

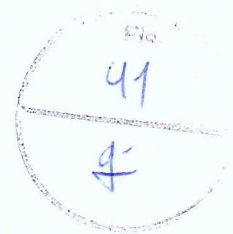
VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

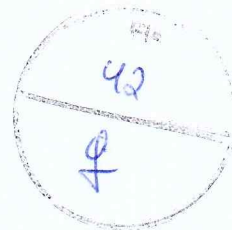
IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. *on*

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

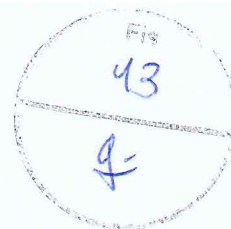
**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Cat. Econômica	3.3.50.43.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333
Fonte de Recurso	91
Código Aplicação	510000
N.º da Despesa	3840

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de junho de 2020.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 162/2020

Itapeva, 16 de junho de 2020.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Assunto
56	RF 50/2020	Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgar, nos guichês do terminal rodoviário, o direito contido no artigo 32 e seus incisos I e II da Lei Federal n.º 12.852 de 05 de agosto de 2013, que garante gratuidade de transporte interestadual a jovens de baixa renda e dá outras providências.
57	81/2020	Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

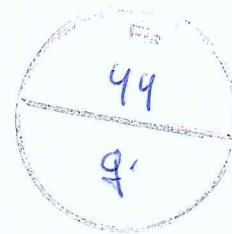
Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Mário Sérgio Tassinari  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 81/2020**, que “*Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.*”, foi aprovado em 1ª votação na 22ª Sessão Ordinária, realizada no dia 8 de junho de 2020, e, em 2ª votação na 23ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de junho de 2020.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 19 de junho de 2020.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo

## PODER EXECUTIVO DE ITAPEVA

Secretaria de Governo e Negócios  
Jurídicos

## LEI N.º 4.404, DE 23 DE JUNHO DE 2020

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social às organizações da sociedade civil que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapeva**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, o atendimento e melhor desenvolvimento dos munícipes assistidos pelo Sistema Único de Assistência Social, por meio das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade civil, a seguir arroladas:

Processo n.º	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Mensal
1.994/2020	Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva	04.810.983/0001-82	R\$ 2.000,00
1.083/2020	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	45.909.132/0001-79	R\$ 14.400,00

**Art. 2º** O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 3º** A Subvenção Social será depositada em conta corrente de titularidade de cada beneficiária, até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do objeto conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso, nas seguintes conformidades:

Processo n.º	Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Valor Mensal
1.994/2020	Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva	04.810.983/0001-82	R\$ 2.000,00
1.083/2020	APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	45.909.132/0001-79	R\$ 14.400,00

**Art. 4º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

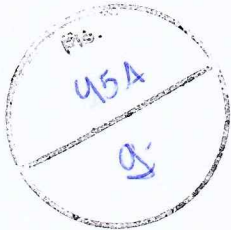
VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);



XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5º** São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

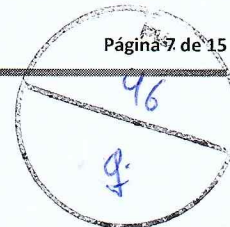
I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;



VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9º** O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

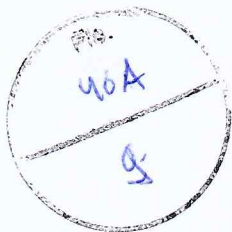
**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público(a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas pela dotação do exercício financeiro correspondente, nas programações orçamentárias a seguir, suplementadas de necessário:

Órgão	08.00.00
Unidade	08.04.00
Cat. Econômica	3.3.50.43.00
Função	8
Subfunção	244
Programa	4001
Ação	2333



Fonte de Recurso 91  
 Código Aplicação 510000  
 N.º da Despesa 3840

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de junho de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**JOÃO RICARDO F. DE ALMEIDA**

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**ATO N.º 570/ 2020**

**MODIFICA** as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do disposto no artigo 21 da Lei Municipal n.º 4.267, de 17 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Finanças, Coordenação e Planejamento, feita por meio do Ofício COF/DOCO n.º 163/2020.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Modificar, na forma do Anexo Único deste Ato, as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária vigente.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de junho de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**ANEXO**

**PROGRAMA DE TRABALHO - ACRÉSCIMO**

**MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS**

R\$0,01

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
12.01.00	20.122	6001	2039	Manutenção dos Serviços Administrativos	<b>3995</b>	3.3.90.39.00	08	110 0000	0,01
<b>TOTAL ACRÉSCIMO</b>									<b>0,01</b>

**PROGRAMA DE TRABALHO - REDUÇÃO**

**MODIFICAÇÃO FONTES DE RECURSOS**

R\$0,01

ORGÃO	FUNCIONAL	PROGRAMA	AÇÃO	PROGRAMAÇÃO	DESPESA	GRUPO DESPESA	FONTE	COD. APLI	VALOR
12.01.00	20.122	6001	2039	Manutenção dos Serviços Administrativos	<b>2766</b>	3.3.90.39.00	01	110 0000	0,01
<b>TOTAL ACRÉSCIMO</b>									<b>0,01</b>